

Regulamento do Sistema Integrado da Qualidade do Instituto Superior de Economia e Gestão

Preâmbulo

A criação do Sistema Integrado da Qualidade do Instituto Superior de Economia e Gestão (doravante SIQ-ISEG) tem por base o Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior, Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, as orientações da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), criada pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, e as recomendações estabelecidas internacionalmente, através da European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA) e da OCDE, bem como do Modelo CAF Educação 2013 (Common Assessment Framework), e ainda Norma NP EN ISO 9001:2015.

O sistema de avaliação e garantia da qualidade no ensino superior baseia-se na existência, ao nível das instituições de ensino superior e das suas unidades orgânicas, de políticas e de sistemas internos para o desenho e a garantia da qualidade, devendo para tal os estabelecimentos de ensino:

- i. Adotar, em função da respetiva missão, uma política de garantia da qualidade dos seus ciclos de estudos, bem como os procedimentos adequados à sua prossecução;
- ii. Desenvolver medidas concretas para a promoção de uma cultura de garantia da qualidade em todos os domínios da sua atividade;
- iii. Implementar uma estratégia para a melhoria contínua da qualidade.

Como tal, o Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) concebeu, implementou e mantém em melhoria contínua o seu SIQ-ISEG como instrumento de gestão da sua estratégia e que prossegue os seguintes princípios:

- a) Promover uma cultura da qualidade transversal aos vários eixos da missão institucional: ensino e aprendizagem; investigação; interação com a sociedade e internacionalização;
- b) Estimular a participação de todos os atores envolvidos — docentes, não docentes, investigadores, estudantes - no seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;



- c) Caracterizar-se pela simplicidade, coerência, estabilidade e previsibilidade, sem prejuízo da introdução futura de elementos de inovação e modernização;
- d) Garantir a transparência e a prestação de contas;
- e) Assegurar a participação, empenho, colegialidade, rigor e liberdade na vida académica;
- f) Garantir a atualização e certificação do SIQ, de acordo com os padrões fixados a nível nacional e internacional;
- g) Assegurar que os riscos e oportunidades são identificados, considerados e controlados, aumentando a eficácia e a eficiência do SIQ, obtendo melhores resultados e prevenindo efeitos negativos;
- h) Contribuir para a melhoria contínua da qualidade das atividades desenvolvidas.

É neste contexto que, ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade da ULisboa, aprovado pelo Despacho n.º 15622/2015, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 253, de 29 de dezembro, o Presidente do ISEG aprova o SIQ-ISEG, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos do ISEG, publicados pelo Despacho n.º 3946/2014, Diário da República, 2.ª Série, n.º 51, de 13 de março e após pareceres favoráveis do Conselho de Gestão, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 - O presente Regulamento tem como objeto o estabelecimento das bases de organização do SIQ-ISEG, definindo a sua organização e principais instrumentos, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade da ULisboa.
- 2 - O SIQ-ISEG deverá garantir a melhoria contínua da qualidade do ISEG, avaliando o grau de cumprimento da sua missão e objetivos, através de critérios e indicadores de desempenho relacionados com a respetiva atuação e com os resultados dela decorrentes.
- 3 - O SIQ-ISEG deverá ainda integrar os procedimentos de avaliação das atividades de investigação e ensino estipulados nos Estatutos do ISEG.



Artigo 2.º

Coordenação

A coordenação e gestão do SIQ-ISEG cabe ao Presidente do ISEG e ao Gestor de Processos e da Qualidade (GPQ).

Artigo 3.º

Instrumentos

São instrumentos do SIQ-ISEG, nomeadamente:

- a) o Plano Estratégico do ISEG;
- b) o Manual da Qualidade do ISEG;
- c) o Planeamento da Qualidade do ISEG;
- d) os Processos do ISEG;
- e) o QUAR e Tableau de Board do ISEG;
- f) o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades do ISEG.

CAPÍTULO II

Do Conselho da Qualidade do Instituto Superior de Economia e Gestão (CQ-ISEG)

Atribuições e competências do Conselho da Qualidade

Artigo 4.º

Missão

- 1 - O Conselho da Qualidade (em diante CQ) integra o SIQ -ISEG.
- 2 - O CQ tem como missão a promoção, a avaliação e melhoria contínua do funcionamento do SIQ-ISEG.

Artigo 5.º

Composição

1 - O CQ é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente do ISEG ou vice-Presidente do ISEG com esta competência;
- b) Um Docente representante de cada Departamento do ISEG;
- c) O Administrador;



- d) Gestor de Processos da Qualidade;
 - e) Um representante da área de Estudos e Projetos;
 - f) Um representante da Direção dos Serviços Académicos;
 - g) Um representante da Direção de Serviços Financeiros e Administrativos;
 - h) Um representante da Direção de Marketing e Relações Externas;
 - i) Um representante da Direção de Sistemas de Informação;
 - j) Um representante da Direção de Documentação e Informação (Biblioteca);
 - k) Um Aluno representante do 1.º ciclo;
 - l) Um Aluno representante do 2.º ciclo;
 - m) Um Aluno representante do 3.º ciclo;
 - n) Um Ex-aluno do ISEG;
 - o) Representantes do meio empresarial e Assessoria da Qualidade ISEG.
- 2 - O CQ é presidido pelo Presidente do ISEG ou pelo membro do CQ em quem este delegar esta competência.
- 3 - Os membros do Conselho são nomeados por despacho do Presidente do ISEG.

Artigo 6.º

Atribuições e funcionamento

- 1 - O CQ tem um caráter permanente e funções consultivas, exercendo a sua atuação na dependência direta do Presidente do ISEG.
- 2 - Poderão ser convidados a participar nas reuniões do CQ elementos externos a este Conselho, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.
- 3 - O CQ reúne por convocatória do seu Presidente.
- 4 - A convocatória de reunião do CQ deverá ser feita com uma antecedência mínima de 48h.

Artigo 7.º

Competências

- 1 - Para garantir o desempenho das suas atribuições, no quadro do sistema nacional de acreditação e avaliação, nos termos da lei e no respeito pelas orientações emanadas pelos órgãos do ISEG, compete ao CQ propor procedimentos relativos à avaliação da qualidade a prosseguir, nomeadamente:
 - a) Promover o desenvolvimento de uma cultura da qualidade na Escola;
 - b) Propor à Presidência do ISEG a política e os objetivos estratégicos para a qualidade;



- c) Apresentar propostas de gestão e acompanhamento do SIQ-ISEG;
- d) Acompanhar os processos de avaliação interna e externa;
- e) Assegurar a melhoria contínua e reconhecimento do SIQ-ISEG;
- f) Publicitar interna e externamente as ações e documentos relativos ao SIQ-ISEG;
- g) Propor a revisão do presente Regulamento.

2 - Em todas as matérias da sua competência, o CQ pode solicitar pareceres ou colaboração a outros órgãos da instituição.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 8.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao CQ interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas. Em caso de urgência, pode o seu Presidente assumir estas competências, sendo as suas decisões ratificadas na primeira reunião do órgão.

Artigo 9.º

Alterações

As alterações ao regulamento são feitas por despacho do Presidente do ISEG.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e publicação

- 1 - O Regulamento do SIQ-ISEG entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.
- 2 - Os documentos relativos ao SIQ-ISEG são publicitados em local próprio do sítio da internet do ISEG.

Aprovado pelo Presidente do ISEG em 07 de setembro de 2021.

